

Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 30.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange à área embargada, foi determinada a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-11-00229. Foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, pela autuada, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Por fim, informo que foi determinada a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais - GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 198044/CONJUR/2025

À

ANTÔNIO NUNES RODRIGUES

END.: ESTRADA VICINAL, 05 - TRANSVERSAL DA COMUNIDADE SANTA RITA

CEP: 68180-000, ITAITUBA - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/22-03-00538, em face de ANTÔNIO NUNES RODRIGUES, já qualificado nos autos, por destruir 9,346 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação dentro bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e Art. 27, parágrafo único da Lei 6.462/2002, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/22-03-00492, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível embargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III, da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 168558/CONJUR/2023

À

ELISMAR COSTA TEIXEIRA

END.: RUA JACUNDÁ, 133

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 68590-000, JACUNDÁ - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 32874/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S182-11-00181, em face de ELISMAR COSTA TEIXEIRA, CPF nº 691.184.772-91, contrariando o disposto no art. 50 do Decreto Federal 6.514/2008; enquadrando-se ao 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9605/1998, sugerindo que seja aplicada a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo

máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Ademais, informamos a V.Sa. que deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, para análise e aprovação desta SEMAS, e comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação e continuidade do embargo da área objeto do ilícito, observadas as formalidades legais.

Protocolo: 1299654

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE (SEMAS)

EDITAL Nº 28 DE NOTIFICAÇÃO NÃO ATENDIDA NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL (NUCAM)

O núcleo de conciliação ambiental-Nucam conforme PORTARIA Nº 2.342/2022, art 44. Da lei estadual nº 9.575/2022, do decreto estadual nº 2.856/2023, PORTARIA Nº 1.515/2024 e também de acordo com a lei de proteção de dados 13.709/2018, notifica o interessado, proprietário ou representante legal dos empreendimentos, por se encontrarem em endereço não localizado, a protocolar resposta à notificação emitida, referente aos processos abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste edital. O não cumprimento da notificação referente a conciliação ambiental, para apresentação de soluções legais possíveis para o encerramento do processo de acordo com as legislações citadas, acarretará na inscrição a dívida ativa.

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
ADAILSON PINTO FURTADO	851.955.102-53	2024/0000006017	207679/NUCAM/2025
ADÃO BEZERRA GUEDES	003.XXX.XXX-58	2022/0000036924	210731/NUCAM/2025
ADMILSON VENÂNCIO FERREIRA	039.XXX.XXX-17	2025/0000052583	210542/NUCAM/2025
ALAILTON RODRIGUES MOREIRA	015.XXX.XXX-64	2025/0000020497	212362/NUCAM/2026
ALDIR GIOVANI SCHMITT- LTDA	02.XXX.XXX/XXXX-01	2024/0000050386	212435/NUCAM/2026
ALUISIO ANDRADE CHAVES	039.XXX.XXX-91	2019/0000029268	210729/NUCAM/2025
AMANDA DA SILVA BEZERRA	014.XXX.XXX-50	2024/0000052685	211646/NUCAM/2026
AMBRÓSIO CARNEIRO MARQUES	663.XXX.XXX-87	2025/0000043456	212071/NUCAM/2026
ANGELINA DE LOURDES FERREIRA	017.XXX.XXX-62	2018/0000020356	210730/NUCAM/2025
ARIVELTON MARÇAL DA ROCHA	002.XXX.XXX-74	2022/0000019396	212215/NUCAM/2026
BRUNO COSTA FERREIRA	057.XXX.XXX-61	2025/0000041402	211641/NUCAM/2026
CARLOS GADOTTI FILHO	018.XXX.XXX-52	2024/0000010664	211998/NUCAM/2026
CLAUDEMIR CARLETTE PEREIRA	074.XXX.XXX-78	2019/0000007462	211928/NUCAM/2026
EDSON FEITOSA DE SOUSA	038.XXX.XXX-03	2019/0000045810	211972/NUCAM/2026
EGÍDIO VIEIRA GOMES	808.XXX.XXX-87	2019/0000029923	210728/NUCAM/2025
ELIZEU BATISTA DE JESUS	331.XXX.XXX-68	2025/0000022768	212722/NUCAM/2026
EMIVAL MORAIS FERREIRA	763.XXX.XXX-87	2023/0000043601	213325/NUCAM/2026
EUNISDETH DIAS VIEIRA FREITAS	426.XXX.XXX-15	2020/0000004924	200423/NUCAM/2025
FÁBRICA CORDEIRO LTDA	01.XXX.XXX/XXXX-77	2017/0000011624	202399/NUCAM/2025
FABRICIA SANTIAGO AVIZ	013.XXX.XXX-11	2021/0000007962	210545/NUCAM/2025
FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS	574.XXX.XXX-20	2021/0000009849	209282/NUCAM/2025
FRANCISCO DE ASSIS MANOEL DOS SANTOS	088.XXX.XXX-53	2016/0000024866	212263/NUCAM/2026
GUSTAVO ANDRADE DA SILVA	060.327.692-08	2021/0000027847	212543/NUCAM/2026
HARUKI NAGAI	145.XXX.XXX-04	2024/0000047585	210780/NUCAM/2026
JADIR SERAMUCIN	250.XXX.XXX-87	2018/0000054036	206491/NUCAM/2025